

REGULAMENTO ELEITORAL
DA
UNIÃO DISTRITAL DAS INSTITUIÇÕES PARTICULARES DE SOLIDARIEDADE SOCIAL
DE SANTARÉM

1º

O presente regulamento visa, nos termos e para os efeitos consignados no artº. 10º dos Estatutos da UDIPSSS, disciplinar o processo eleitoral dos respetivos Corpos Gerentes.

2º

Os Corpos Gerentes da UDIPSSS são eleitos quadrienalmente pela Assembleia-Geral de entre pessoas singulares, maiores e capazes, designadas por Instituições associadas no pleno gozo dos seus direitos, com, pelo menos, 1 ano de atividade associativa.

3º

1. Os candidatos organizar-se-ão em lista de candidatura contendo a respetiva identificação pessoal, bem assim como a indicação da associada que individualmente designa.
2. Constará do processo de cada lista o documento relativo a tal designação.

4º

As listas concorrentes à eleição farão acompanhar a respetiva candidatura de um programa de ação contendo as grandes linhas de orientação e atuação que pretendem imprimir à UDIPSSS, sendo desejável que tal programa, nomeadamente, referencie:

- a) As iniciativas a levarem a cabo no âmbito da implantação dos princípios organizativos estatutariamente consignados;
- b) As ações a desenvolver e as medidas a tomar no quadro do reforço e otimização da capacidade de intervenção da UDIPSSS na defesa dos interesses que lhe cumpre salvaguardar, designadamente ao nível das condições e formas de utilização do mecanismo de delegação de competências prevista no artigo 22º dos Estatutos;
- c) A organização da estrutura interna da União.

5º

1. As listas de candidatura são propostas pela Direcção da União Distrital, ou por um mínimo de quinze associadas no pleno gozo dos seus direitos.
2. As listas preencherão obrigatória e completamente os vários órgãos diretivos e mencionarão de forma expressa o candidato a cada cargo.
3. Deverá, ainda, cada lista nomear um mandatário que, para todos os efeitos, representará a candidatura.

6º

1. Os processos de candidatura deverão dar entrada nos serviços administrativos da União Distrital, até vinte dias após o anúncio da data da eleição.
2. O Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, no dia imediato ao do encerramento do prazo de apresentação de candidaturas procederá à verificação da respetiva regularidade.
3. Não serão considerados os processos de candidatura que se não encontrem nas condições a que se reportam os artigos anteriores.
4. As candidaturas regularmente recebidas serão divulgadas por todas as associadas nos cinco dias posteriores ao termo do prazo para a sua apresentação.

7º

1. A organização dos cadernos eleitorais compete à Direção da União Distrital.
2. Serão excluídos dos cadernos eleitorais as instituições que se considerem suspensas por virtude da inobservância de deveres estatutários, particularmente o do pagamento atempado de quotas.

8º

1. A Assembleia-Geral Eleitoral reúne na data e à hora constante da convocatória, iniciando-se desde logo a votação.
2. A Mesa da Assembleia-Geral procederá à identificação dos votantes que terão necessariamente de pertencer aos Corpos Gerentes da Associada.
3. Os votantes apresentar-se-ão munidos de credencial conferindo expressamente poderes de representação eleitoral e referindo o cargo que ocupam nos órgãos diretivos da Instituição votante.
4. Os membros da Assembleia Eleitoral podem apenas exercer o direito de voto relativamente a uma única associada.

9º

1. A votação é secreta, considerando-se eleita, no caso de concorrerem várias candidaturas, a lista que obtiver mais de metade dos votos validamente expressos, não se considerando como tal os votos em branco ou nulos.
2. Considerando-se votos nulos aqueles que contenham alguma inscrição, rasura ou corte no nome de qualquer dos candidatos.
3. Se nenhuma das candidaturas obtiver aquele número de votos, proceder-se-á de imediato a novo sufrágio a que concorrerão as duas listas mais votadas que não tenham retirado a sua candidatura.
4. Considerar-se-á eleita a lista que neste segundo sufrágio obtiver maior número de votos.
5. No caso de apresentação a sufrágio de uma única lista, não é requerida a maioria a que se refere o supra referenciado nº 1.